



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 010/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecida na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro - São Sebastião do Oeste – MG, CEP 35567-000 inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **BELARMINO LUCIANO LEITE**, doravante designada **CONTRATANTE**; e, de outro, **RCD - RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.608.471/0001-26, com sede em Contagem – MG, na Rua Dom Silvério, nº126/03 – Bairro Centro, CEP 32.041-450, neste ato representada por sua sócia-gerente **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS**, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado o que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mutuamente, a saber:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO prestará ao **CONTRATANTE** serviços profissionais consistentes na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial e ações pertinentes à proteção e ao inventário do Patrimônio Cultural do Município, nos termos da Deliberação Normativa vigente do CONEP/MG (Lei 18.830/2009 – Distribuição do ICMS em Minas Gerais – Critério do Patrimônio Cultural).

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATANTE:

1. Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por está solicitado para fins de execução de seus trabalhos;
2. Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;
3. Permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CONTRATADA:

1. prestar os serviços ao **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento e obedecendo às normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação;
3. Orientar aos Poderes executivo e legislativo e ainda ao conselho de Patrimônio Cultural do Município e ao setor de Patrimônio deste Município, incluindo a todo o funcionamento do conselho;
4. Consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar os Setores e o conselho Municipal do Patrimônio;
5. Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo;

III - DOS HONORÁRIOS:

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar honorários no importe de R\$7.500 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em dez parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com início em 02 de março de 2020.

IV - DAS DESPESAS:

CLÁUSULA QUINTA - Todas as despesas necessárias à realização dos serviços deverão ser custeadas pela **CONTRATANTE**, tais como, exemplificadamente, custas, autenticações, cópias, certidões e protocolos, das quais ser-lhes-ão fornecidos os necessários comprovantes.

V - DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato tem validade até a execução completa de seu objeto, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

VI - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da apuração das devidas perdas e danos causados à outra parte pela parte inadimplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinada pelas partes através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

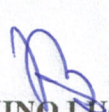
As despesas correspondentes a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária número: 02.13.01.27.812.2701.2053-3.3.90.39.00 – Ficha 704.


IX-FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem as partes o foro da comarca de Itapeverica - MG como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Sebastião do Oeste, 18 de fevereiro de 2020.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**RCD-RAMOS CULTURA E
DESENVOLVIMENTO LTDA**
SIMONE DE ALMEIDA RAMOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Samuel Pedro Souza CPF: 100.252-476-00

Nome: _____ CPF: _____